



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3078

DE 24 DE AGOSTO DE 2023

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1368 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008, QUE “AUTORIZA A DESCARACTERIZAÇÃO DO LOTE RURAL DENOMINADO LOTE 23 B (UNIFICADO) PARA PERIMETRO URBANO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 2º, da Lei nº 1368 de 31 de outubro de 2008, que “Autoriza a Descaracterização do Lote Rural Denominado Lote 23 B (Unificado) Para Perimetro Urbano Residencial e Dá Outras Providências”, que passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 2º. (.....)

Parágrafo Único: Os proprietários dos lotes residenciais ou comerciais oriundos do loteamento, à critério do Poder Executivo Municipal, terão área mínima de 100 m² (cem metros quadrados) e frente mínima de 03 (três) metros, conforme estabelece a Lei nº 812 de 14 de novembro de 2000, que alterou a Lei nº 28/1984 e Lei nº 130/1987.

(.....)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de agosto de 2023.

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2879 /2023

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 3078 de 24 de agosto de 2023, que **“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1368 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008, QUE “AUTORIZA A DESCARACTERIZAÇÃO DO LOTE RURAL DENOMINADO LOTE 23 B (UNIFICADO) PARA PERIMETRO URBANO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo acrescentar dispositivos no artigo 2º, da Lei nº 1368 de 31 de outubro de 2008, que “Autoriza a Descaracterização do Lote Rural Denominado Lote 23 B (Unificado) Para Perimetro Urbano Residencial e Dá Outras Providências”, para que os proprietários dos lotes residenciais ou comerciais oriundos do loteamento, à critério do Poder Executivo Municipal, terão área mínima de 100 m² (cem metros quadrados) e frente mínima de 03 (três) metros, conforme estabelece a Lei nº 812 de 14 de novembro de 2000, que alterou a Lei nº 28/1984 e Lei nº 130/1987.

Justifica o Gabinete do Prefeito que a alteração da metragem dos lotes é necessária para atender aos contribuintes e moradores do Loteamento Colina Park, que poderão ter a área mínima de 100 m² (cem metros quadrados), em conformidade com o que estabelece a Lei nº 812 de 14 de novembro de 2000, que alterou a Lei nº 28/1984 e Lei nº 130/1987.

Por fim, diante da real necessidade de se proceder às alterações e dar continuidade nos trabalhos para atender a população da nossa Cidade, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 335/Gab/2023

Em, 24 de agosto de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3078 de 24 de agosto de 2023, que **“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1368 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008, QUE “AUTORIZA A DESCARACTERIZAÇÃO DO LOTE RURAL DENOMINADO LOTE 23 B (UNIFICADO) PARA PERIMETRO URBANO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação dos nobres veradores.**

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3078	24/08/2023

ID:	659056	Processo	Documento
CRC:	FECFAB0E		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação:	24/08/2023 13:14:33	Finalização:	24/08/2023 13:23:20

MD5:	A2533EA50035BBC1C0B2A516AFC0EAB9
SHA256:	793167B7CF2CB19AD9064A1CEE3313DC594C02D46BC36A6F9BA5408209E8B176

Súmula/Objeto:

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1368 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008, QUE "AUTORIZA A DESCARACTERIZAÇÃO DO LOTE RURAL DENOMINADO LOTE 23 B (UNIFICADO) PARA PERIMETRO URBANO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/08/2023 13:15:57
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI	24/08/2023 13:16:14
---------------------------	---------------------

ANEXOS

Lei 1368	24/08/2023	659069
Lei 812	24/08/2023	659071

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	24/08/2023 13:26:32
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 659056 e o CRC FECFAB0E.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1368 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

“AUTORIZA A DESCARACTERIZAÇÃO DO LOTE RURAL DENOMINADO LOTE 23 B (UNIFICADO) PARA PERÍMETRO URBANO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a descaracterização do Lote Rural denominado Lote 23 B (Unificado), formado pelos lotes 23 B, 22 B, 22 A1, situado na Gleba 15 PICOUROPRETO, com área de 54,7218 ha, para perímetro urbano residencial.

Parágrafo único. O lote acima descrito passará a pertencer ao perímetro urbano do Município, destinando e autorizando na forma da lei para que seu(s) proprietário(s) faça(m) loteamento urbano residencial.

Art. 2º. Os lotes urbanos oriundos do loteamento deverão ter área mínima de 300 m² e dotado de infra-estrutura de rede de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, demarcação dos lotes, abertura das ruas, observando-se ainda o disposto na legislação municipal e federal para fins de regularização do loteamento.

Art. 3º. O plano de venda dos lotes deverá contemplar preços para pagamento à vista ou financiamento em parcelas mensais até o número máximo de 94 (noventa e quatro) meses.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 31 de outubro de 2008, 119º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

ESTADO: RONDÔNIA

MUNICÍPIO: Ouro Preto do Oeste

IMÓVEL : PIC. Ouro Preto

GLEBA: 15 LOTE 23B ÁREA: 54.7218 ha. PERÍMETRO: 3.822,67 m

Unificação dos Lotes 23B, 22B e 22 A1 = Lote 23B (unificado)

Instrumento: Teodolito Repetidor PENTAX TH 20D

MÉTODO: Poligonométrico Estadimétrico

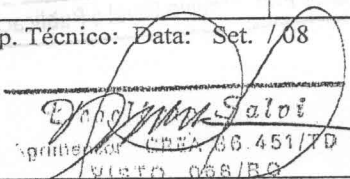
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Lote 23A da Gleba 15, Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias, com o Núcleo Urbano de Ouro Preto do Oeste e com uma servidão de passagem,

LESTE : Núcleo Urbano de Ouro Preto do Oeste, Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias Servidão de Passagem, e lotes 23C (subdivisão do lote 23), 22A (subdivisão do lote 22) e 22 (Remanescente) da Gleba 15.

SUL : Lotes 23C (subdivisão do lote 23), 22A (subdivisão do lote 22), 22 (Remanescente) e 23 (Remanescente) da Gleba 15 ;

OESTE Lotes 23 (Remanescente) e 23A da Gleba 15;

LADOS	AZIMUTES	COMPRIMENTO	OBSERVAÇÃO
M 18 / M 17D	136°33'08"	179,33 m	Núcleo Urbano Servidão de Passagem
M 17D / M 17A	136°33'08"	134,27 m	
M 17A / M-17B	220°03'57"	08,00 m	
M 17B / M 03	220°03'57"	492,27 m	
M 03 / M 02	134°52'22"	85,11 m	
M 02 / M 09	47°41'20"	106,66 m	
M 09 / M 08	138°33'58"	253,94 m	
M 08 / M 07	221°04'38"	08,04 m	
M 07 / M 06	228°12'52"	17,47 m	
M 06 / M 10	312°29'02"	19,04 m	
M 10 / M 11	273°44'56"	96,50 m	
M 11 / M 17D	224°48'53"	197,77 m	
M 17D / M 12	224°48'53"	116,06 m	
M 12 / M 13	318°03'05"	182,52 m	
M 13 / M 04	227°41'20"	332,69 m	
M 04 / M 05	318°53'26"	481,02 m	
M 05 / M 18	47°22'08"	1.111,98 m	
Rep. Técnico: Data: Set. / 08			
 Eng.º Salvo CREA 60.451/TO Visto 068/BQ			





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Lei		1368		24/08/2023	
ID:	659069			Processo	Documento
CRC:	F67FE864				
Processo:	0-0/0				
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos				
Criação:	24/08/2023 13:25:18		Finalização:	24/08/2023 13:25:33	
MD5:	BD5CD613DACD7078FE1F51F5B0E4A5B7				
SHA256:	C1AC8A5AED7816BDA6ABAB12E761649AEDF2B89681761CECC559EDF239177D08				
Súmula/Objeto:					
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1368 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008, QUE “AUTORIZA A DESCARACTERIZAÇÃO DO LOTE RURAL DENOMINADO LOTE 23 B (UNIFICADO) PARA PERIMETRO URBANO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS					
INTERESSADOS					
GABINETE DO PREFEITO		OURO PRETO DO OESTE		RO	24/08/2023 13:25:18
ASSUNTOS					
CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI					24/08/2023 13:25:18
DOCUMENTOS RELACIONADOS					
Projeto de Lei 3078		24/08/2023		659056	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 659069 e o CRC F67FE864.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 812

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS
LEIS 028 DE 25 DE ABRIL DE 1984 E 130 DE 21
DE JULHO DE 1987 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O inc. II do art. 11, o art. 12 e os inc. I, II, III, IV e §§ 1º e 2º do art. 21 da Lei nº 28 de 25 de abril de 1984 com suas posteriores modificações, passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
"Art. 11 -
.....

II – os lotes residenciais ou comerciais terão área mínima de 100 m² (cem metros quadrados) e frente mínima de 03 (três) metros, salvo quando o loteamento destinar a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pela Prefeitura"

.....
"Art. 12 – A percentagem de área pública prevista no item I do artigo 11, não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do total da área loteada.

§ 1º - A área destinada para a implantação de equipamento urbano ou comunitário, não poderá ser inferior a 6% (seis por cento) da área loteada.

§ 2º - Nos loteamentos destinados a uso industrial cujas unidades forem maiores do que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), o percentual poderá ser reduzido, a critério do Poder Executivo, até o mínimo de:

- a) 2% (dois por cento) para vias de circulação;
- b) 4% (quatro por cento) para implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

§ 3º - Quando, a juízo do órgão competente da Prefeitura, o espaço necessário para vias de circulação for inferior a 2% (dois por cento) da área loteada, a área necessária para completar esse valor será adicionada às áreas para implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

[Handwritten signature]





§ 4º - Somente será computada como área passível de equipamento urbano ou comunitário, o espaço que puder contar um círculo de raio igual ou superior a 05 (cinco) metros.”

“Art. 21 -

- I. Vias coletoras: Mínimo de 10 (dez) metros;
- II. Vias de tráfego lento para uso predominante de veículos: mínimo de 06 (seis) metros;
- III. Vias locais de uso predominante de pedestres: largura igual ou superior a 2% (dois por cento) do comprimento da passagem ou acesso, observando o mínimo de 02 (dois) metros.

§ 1º - Nos loteamentos destinados exclusivamente para fins industriais, as avenidas de tráfego lento deverão ter faixa mínima de 12 (doze) metros, sendo vedada vias com largura inferior.

§ 2º - As vias de acesso à BR 364 terão a largura mínima de 10 (dez) metros e serão definidos pelo órgão competente da Prefeitura.

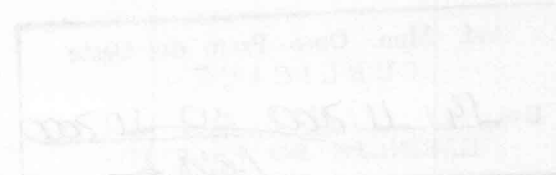
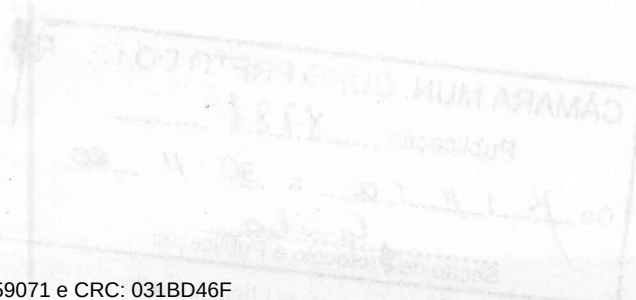
Art. 2º - O art. 23 da Lei nº 130 de 21 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – Uma obra será considerada iniciada, assim que estiver coma as fundações em fase de escavação ou concluída.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO





Ao Exm^o. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 14.11.00

Geniza
Maria Feijó da Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Ao Assessor Jurídico /Empo,
 segue presente processo, para
 conferir com via original.

Em, 16/11/2000

Valdineia
Valdineia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

A Deliberação Regulativa
Encaminhada pelo SIA para ser
Conferida com o projeto
aprovado. -
Em, 14-11-2000.

Quaresma
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 812

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS
LEIS 028 DE 25 DE ABRIL DE 1984 E 130 DE 21
DE JULHO DE 1987 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O inc. II do art. 11, o art. 12 e os inc. I, II, III, IV e §§ 1º e 2º do art. 21
da Lei n° 28 de 25 de abril de 1984 com suas posteriores modificações, passam a vigorar com as seguintes
redações:

.....
"Art. 11 -

II - os lotes residenciais ou comerciais terão área mínima de 100 m² (cem
metros quadrados) e frente mínima de 03 (três) metros, salvo quando o
loteamento destinar a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social,
previamente aprovado pela Prefeitura"

.....
"Art. 12 - A percentagem de área pública prevista no item I do artigo 11, não
poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do total da área loteada.

§ 1º - A área destinada para a implantação de equipamento urbano ou
comunitário, não poderá ser inferior a 6% (seis por cento) da área loteada.

§ 2º - Nos loteamentos destinados a uso industrial cujas unidades forem maiores
do que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), o percentual poderá ser
reduzido, a critério do Poder Executivo, até o mínimo de:

- a) 2% (dois por cento) para vias de circulação;
- b) 4% (quatro por cento) para implantação de equipamentos urbanos ou
comunitários.

§ 3º - Quando, a juízo do órgão competente da Prefeitura, o espaço necessário
para vias de circulação for inferior a 2% (dois por cento) da área loteada, a
área necessária para completar esse valor será adicionada às áreas para
implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

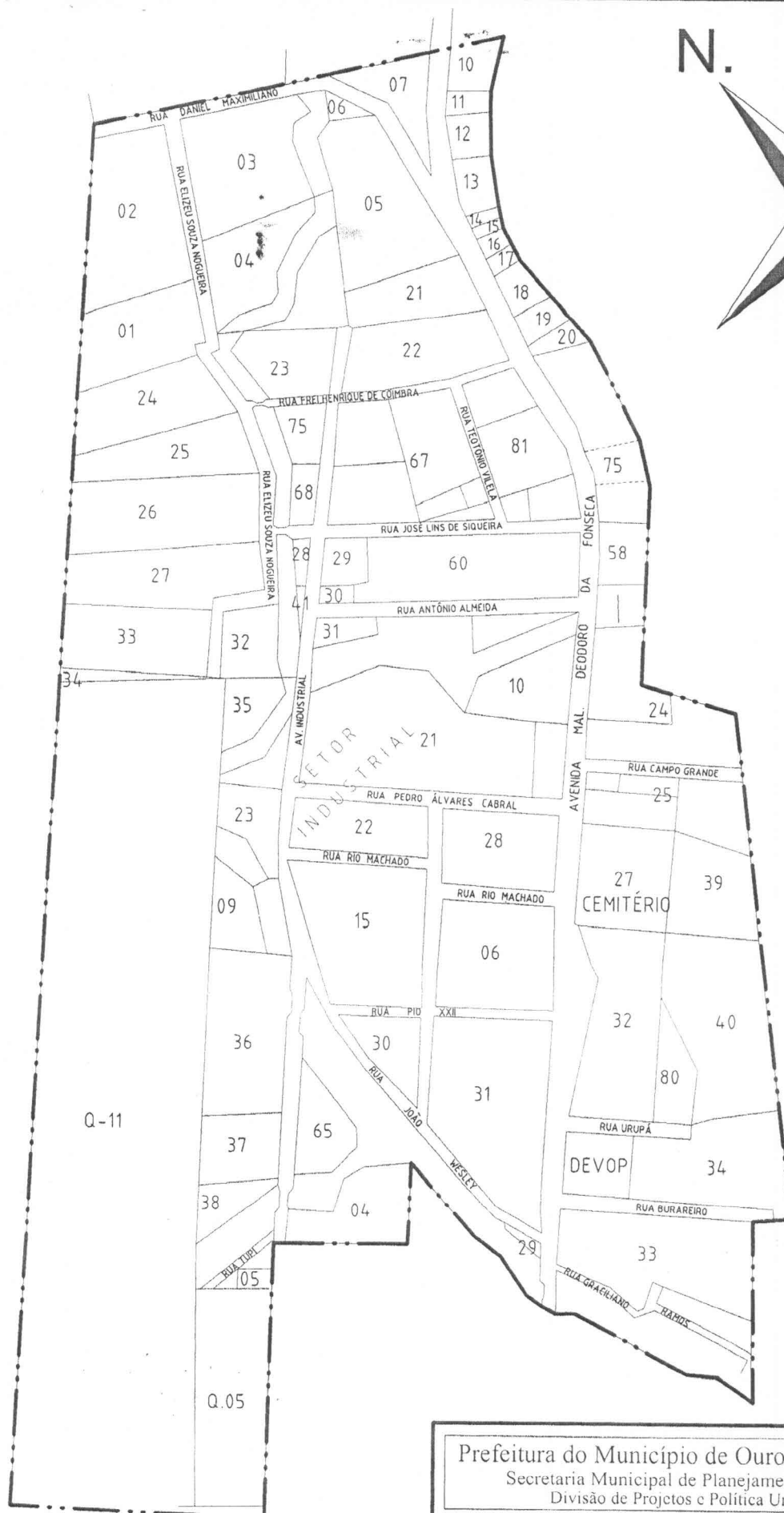
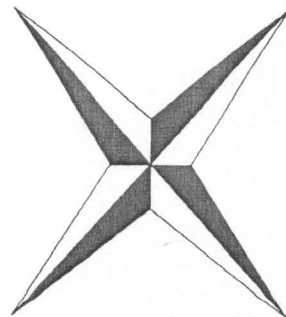
[Assinatura]



Anexo XIX



N.



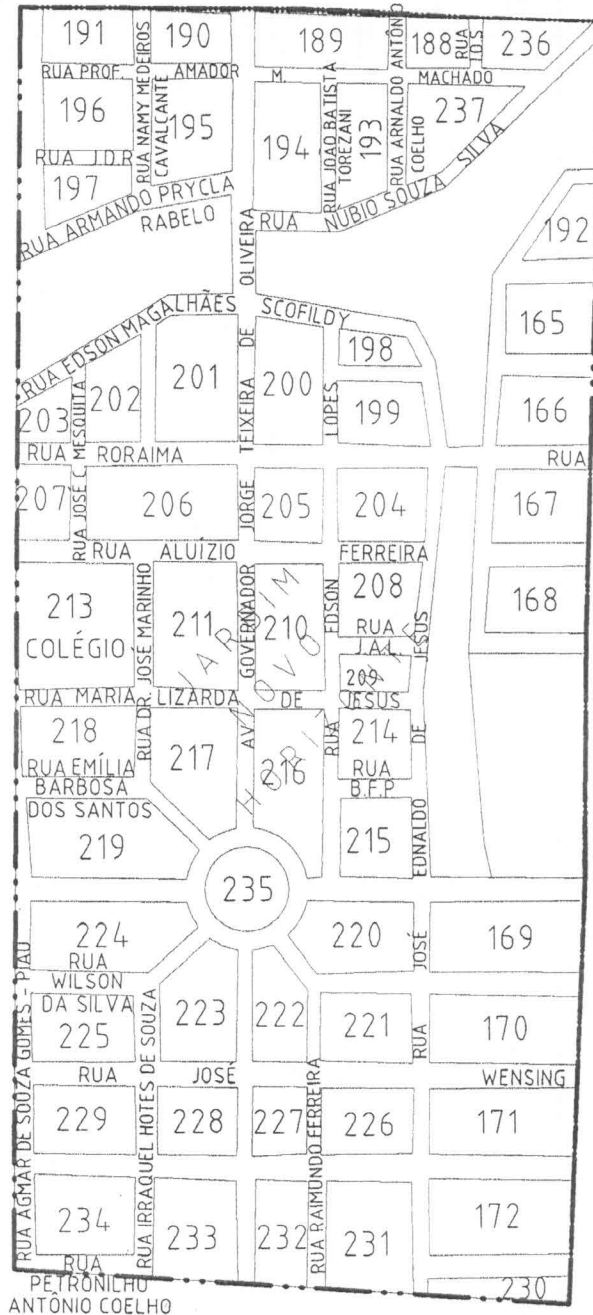
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO:

Setor Industrial



N.



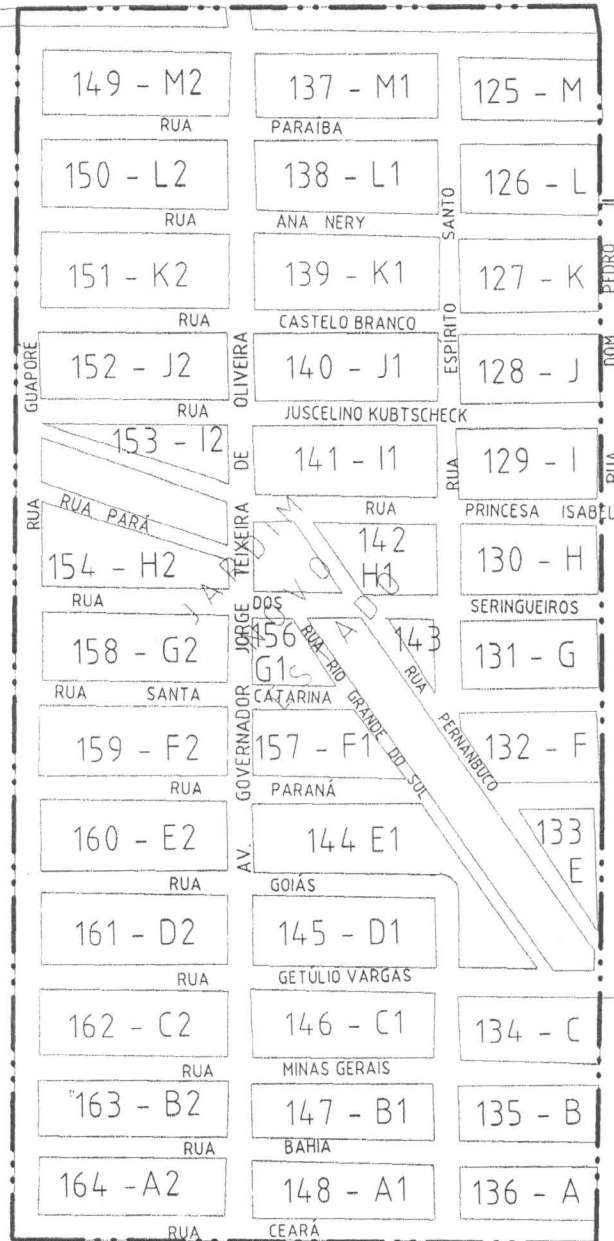
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO:

Jardim Novo Horizonte



N.



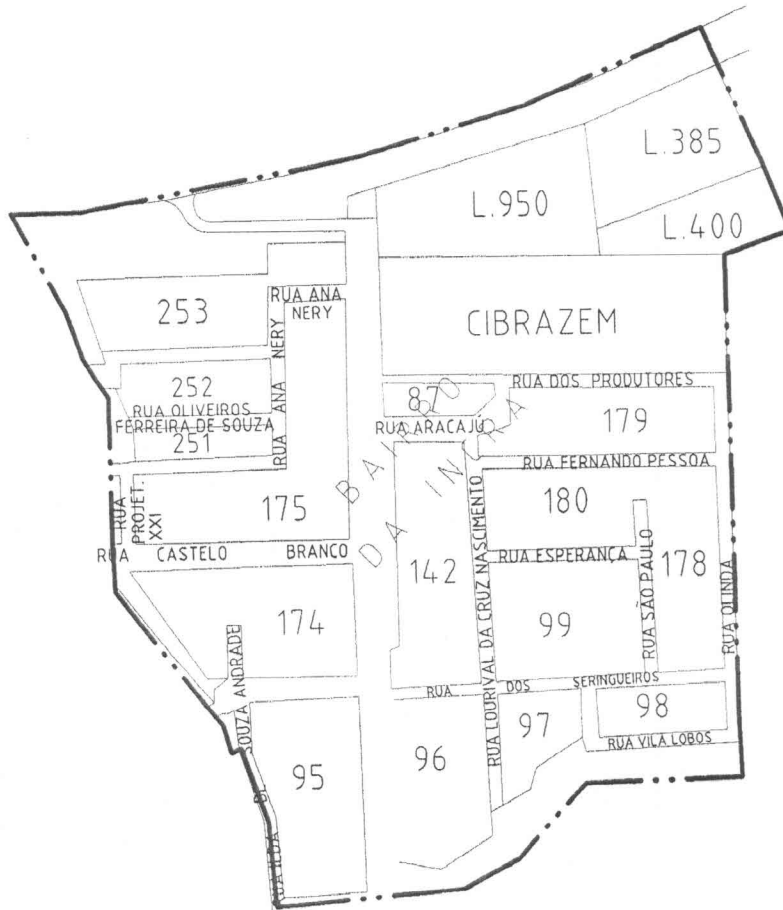
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO:

Jardim Novo Estado



N.



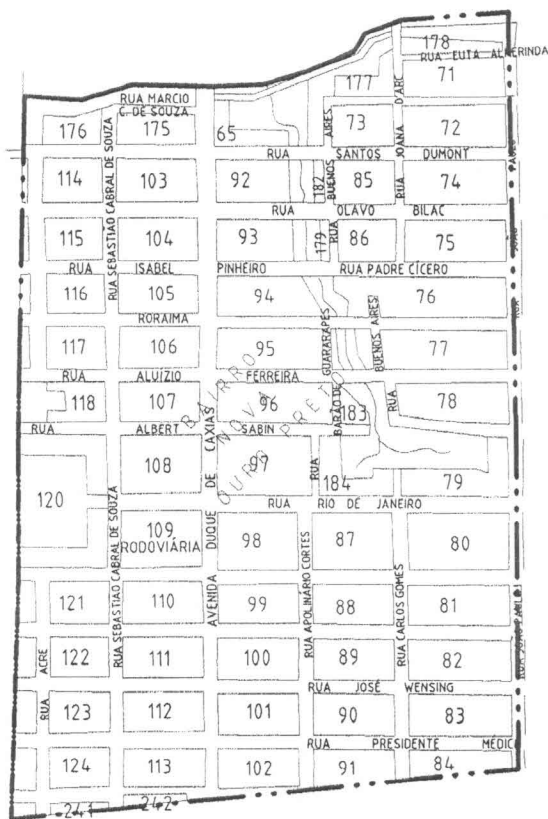
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO:

Bairro da Inkra



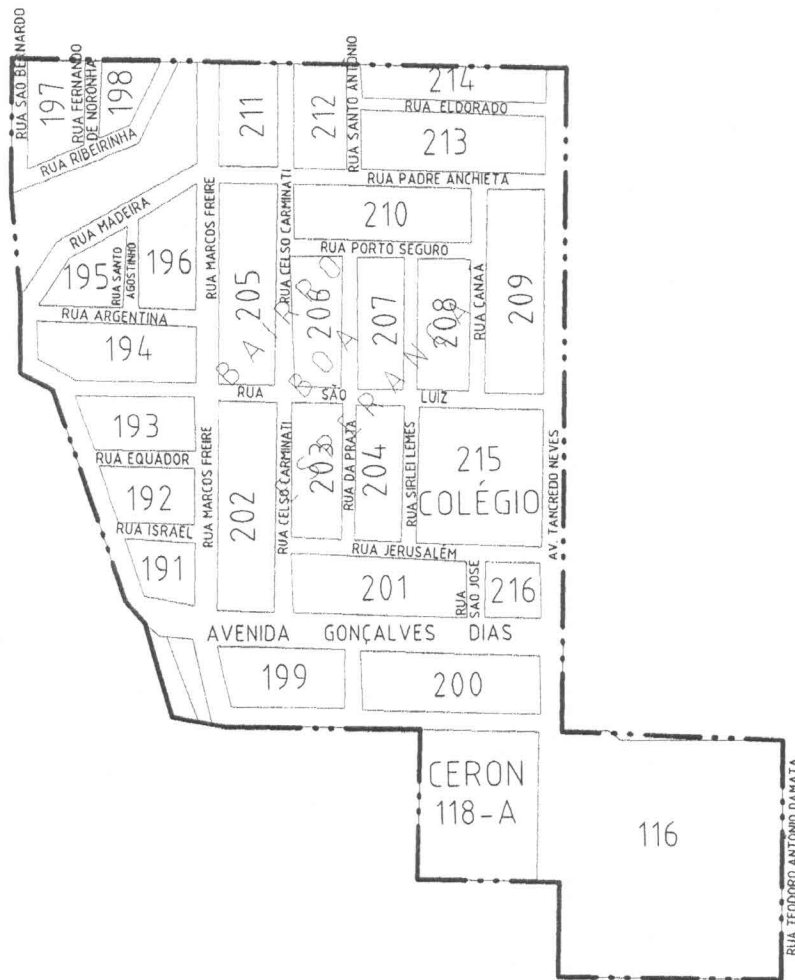
A four-pointed star (asterisk) with alternating black and white triangular points. The star is centered on a white background. The points are arranged in a cross-like pattern, with the top and bottom points being black and the left and right points being white. The points are sharp and elongated, meeting at a central square area.



RESPONSÁVEL TÉCNICO:



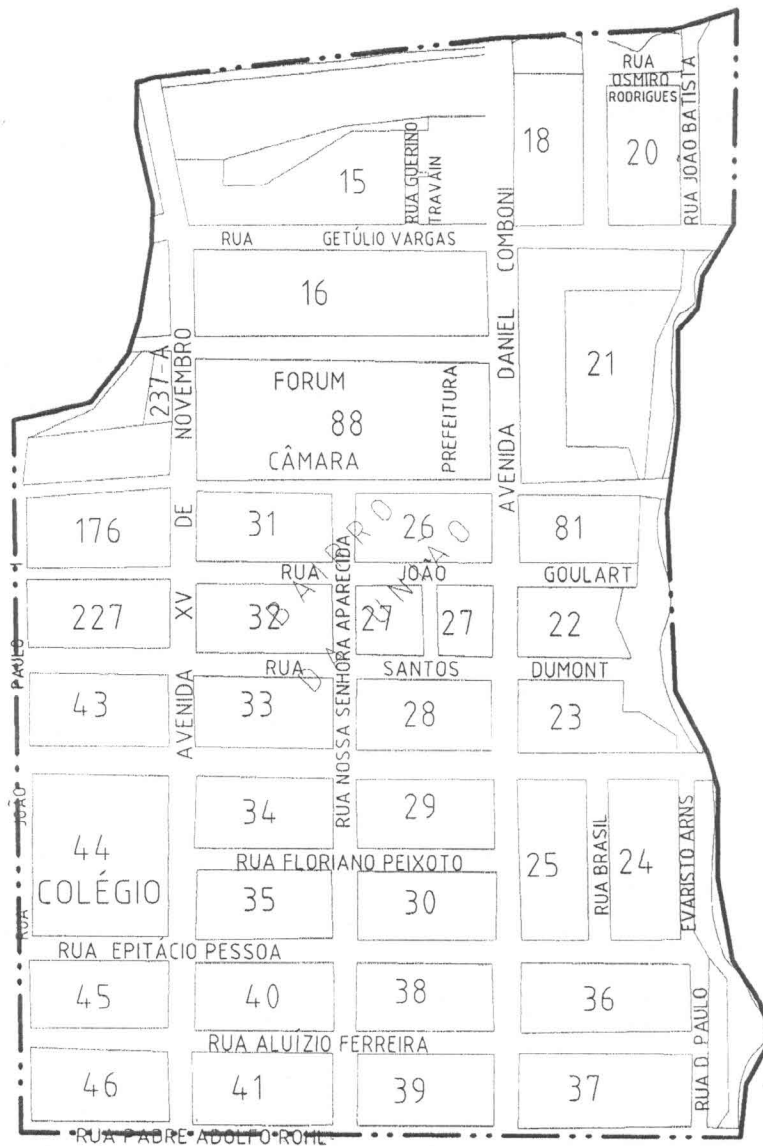
N.



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO: Bairro Boa Esperança

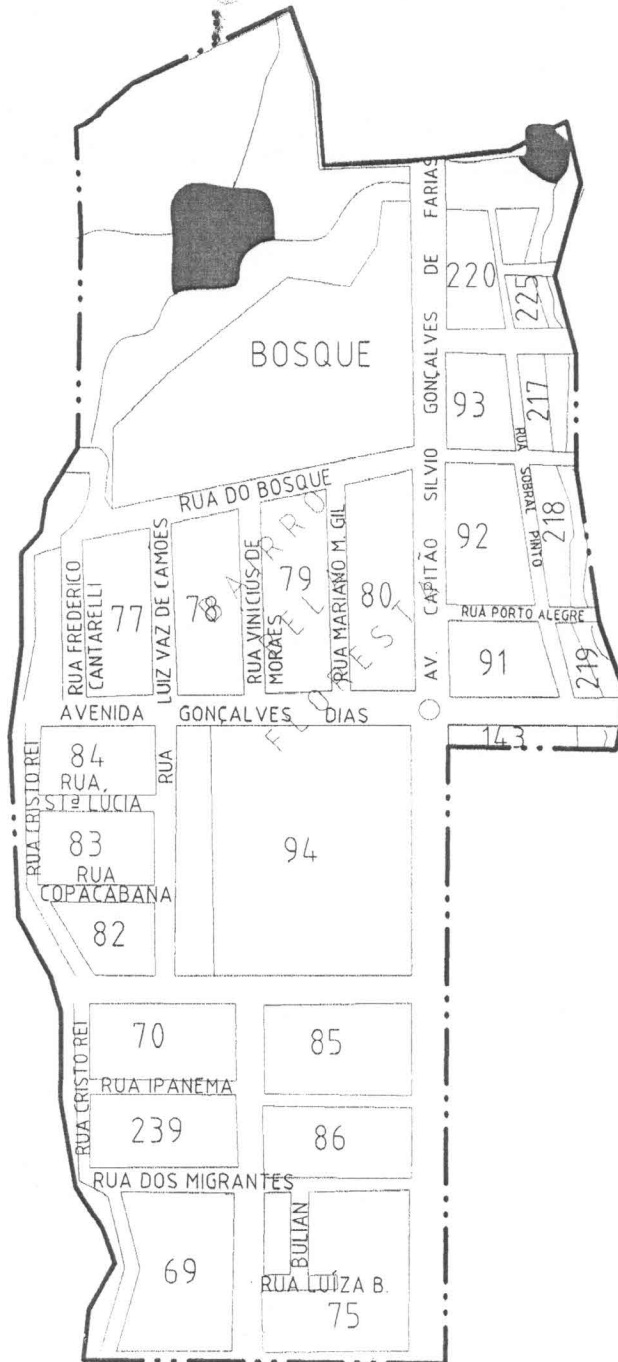
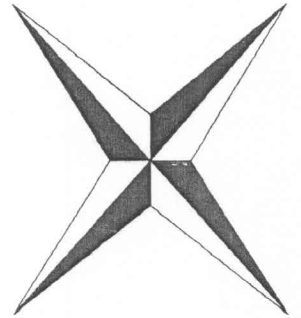




RESPONSÁVEL TÉCNICO:



N.



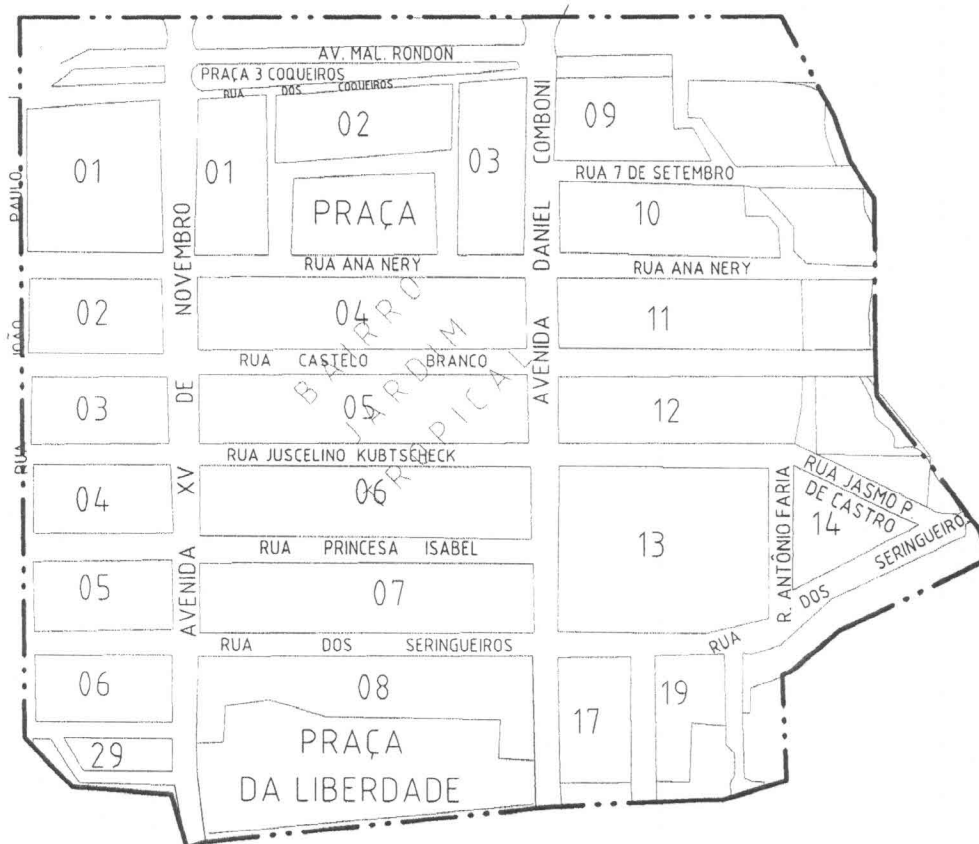
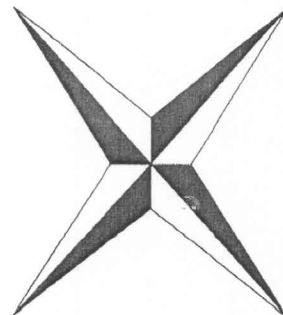
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO.

Bairro Bela Floresta



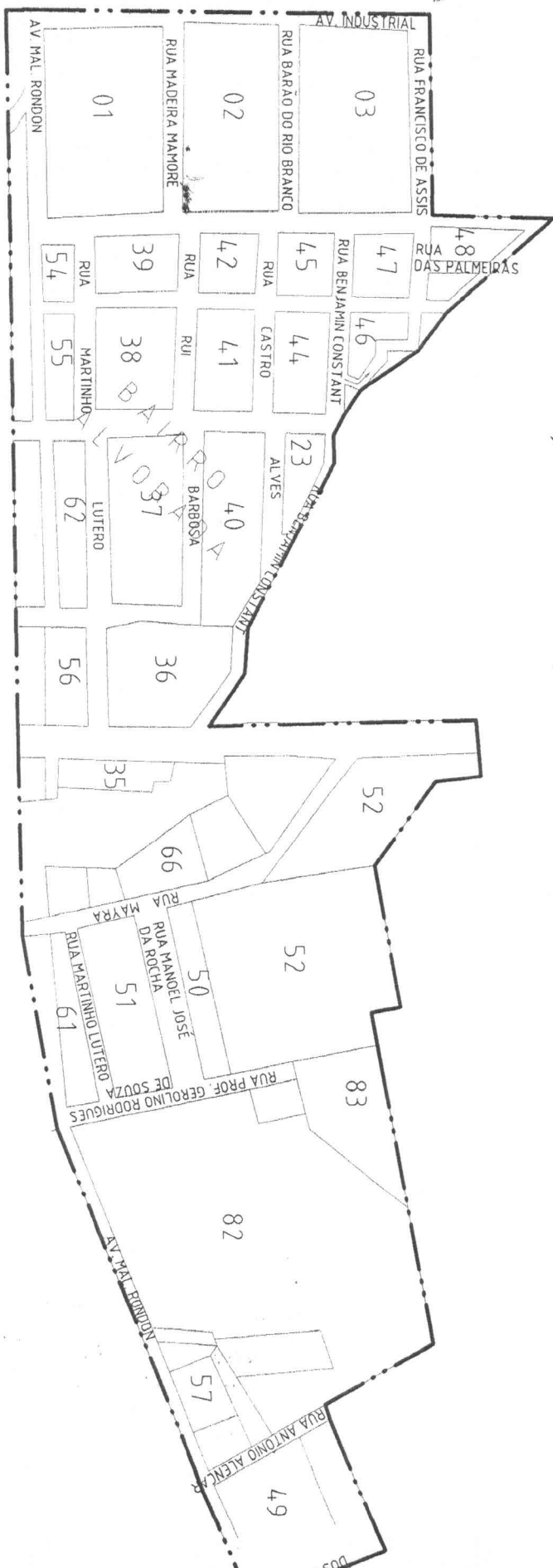
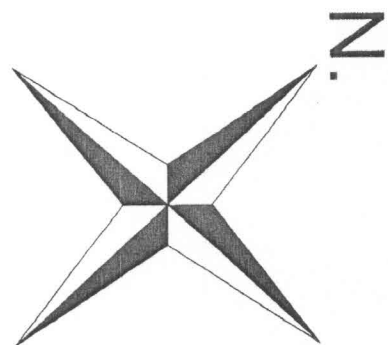
N.



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO:

Bairro Jardim Tropical



Prefeitura do Município de Ouro Preto d
Secretaria Municipal de Planejamento e Faze
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO: **Bairro Alvorá**

DATA: 07/2004

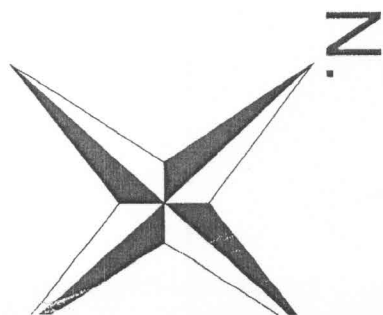
ESCALAS: SEM ESCALA

FOLHA: 07/01

DESENHO: WILVERSON

RESPONSÁVEL TÉCNICO:





Prefeitura do Município de Ouro Preto do
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazend
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO: **Bairro Jardim Bandeira**

DATA

07/2004

ESCALAS

SEM ESCALA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

FOLHA

01/01

DESENHO

Wagner





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Lei		812		24/08/2023	
ID:	659071			Processo	Documento
CRC:	031BD46F				
Processo:	0-0/0				
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos				
Criação:	24/08/2023 13:25:44		Finalização:	24/08/2023 13:26:00	
MD5:	6D5109C53D02A9DF12FCB644817F770C				
SHA256:	80AC1E6621A812366228A408405539693AEA810E4F40E3AC4546F9C12846F456				
Súmula/Objeto:					
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1368 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008, QUE “AUTORIZA A DESCARACTERIZAÇÃO DO LOTE RURAL DENOMINADO LOTE 23 B (UNIFICADO) PARA PERIMETRO URBANO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS					
INTERESSADOS					
GABINETE DO PREFEITO		OURO PRETO DO OESTE		RO	24/08/2023 13:25:44
ASSUNTOS					
CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI					24/08/2023 13:25:44
DOCUMENTOS RELACIONADOS					
Projeto de Lei 3078		24/08/2023		659056	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 659071 e o CRC 031BD46F.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).